



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
Decreto Municipal 8.844/2019

INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO

OFÍCIO Nº 127/2019

Gaspar, 14 de agosto de 2019

Assunto: Inabilitação do Pregão Presencial nº 085/2019 e Processo Administrativo nº 171/2019.

Informamos que este Departamento de Compras da Prefeitura de Gaspar **NÃO RECEBEU**, da empresa **FERNANDA AMARO DE BORBA SIMON** inscrita no CNPJ nº 19.984.370/0001-39, documento de **Prova de Regularidade relativa a CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL**, (*Item 5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional*), em conformidade com a solicitação da empresa, tendo em vista o pedido de prorrogação do prazo em atendimento dos disposto no art. 43 § 1º da LC 123/2006 demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei em conformidade com o item 7.5.2.1,"b",II e Item 7.2.2 que fixa esta regra no Edital e artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e LC 147/2014.

Item 7.5.2.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

[...]

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente a regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Item 7.2.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do item 7.5.2.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 7.4.2 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Visando a lisura do Processo e compartilhando com o Princípio da Celeridade, em conformidade com o Inciso XV, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, foi declarado **INABILITADO** a empresa **FERNANDA AMARO DE BORBA SIMON** inscrita no CNPJ nº 19.984.370/0001-39, vencedora do item ganho na etapa dos lances, visto esgotado o prazo, não tendo sanado a irregularidade constante na respectiva Ata de Sessão e Julgamento.

Art. 4º - *A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e*

observará as seguintes regras:

[...]

XV - *verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.*

Diante disso, em cumprimento do disposto no item 7.4.3.2 "a" do Edital, o Pregoeiro **INABILITA** o objeto licitante a proponente vencedora **FERNANDA AMARO DE BORBA SIMON**, inscrita no CNPJ nº 19.984.370/0001-39, estabelecida na Rua Antonio Zendron, nº 53, CEP 89.116-566, Gaspar/SC, a despeito dos fundamentos acima referidos, tendo em vista que, a empresa apresentou-se em desconformidade com as exigências do edital, restando, portanto, **DESCLASSIFICADA** e **INABILITADA** para o fornecimento do produto respectivo ao objeto do Pregão Presencial nº 085/2019 e Processo Administrativo nº 171/2019.



Portanto, inabilitação por falta de entrega de documento fiscal e/ou trabalhista, temos que:

A inabilitação por ausência da documentação prevista pelo edital não constitui ato arbitrário ou ilegal, segundo o Tribunal da Justiça de Mato Grosso do Sul, veja-se:

Processo APL 0800886-26.2018.8.12.0001 MS 0800886-26.2018.8.12.0001
Órgão Julgador 2ª Câmara Civil
Publicação 28/05/2019
Julgamento 27 de maio de 2019
Relator Des. Julizar Barbosa Trindade

Ementa

EMENTA – APELAÇÃO CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCORRÊNCIA – INABILITAÇÃO – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS JUNTO AO ENTE MUNICIPAL – NÃO CUMPRIMENTO DO EDITAL – RECURSO NÃO PROVIDO

A inabilitação por ausência da documentação prevista pelo edital não constitui ato arbitrário ou ilegal.

Nesse sentido entende também o TCE/MS, senão vejamos:

TCE/MS TCE-MS. PROCESSO LICITATÓRIO ADM.: 78712015 MS 1587362

Processo 78712015 MS 1587362
Partes Prefeitura Municipal de Coxim
Publicação Diário Oficial do TCE-MS nº 1770 de 08/07/2018
Relator Ronaldo Chadid

Ementa

EMENTA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL RESSALVA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS REGULARIDADE – AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS IRREGULARIDADE MULTA CONCESSÃO DE PRAZO.

É regular o procedimento licitatório que contenha as cláusulas necessárias a sua execução, atendendo as disposições legais, com ressalva pela remessa intempestiva de documentos. A remessa intempestiva de documentos e ausência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sujeitam o ordenador de despesas à multa. **ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos na 11ª sessão ordinária da Primeira câmara de 6 de junho de 2017, **ACORDAM** os senhores conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 19/2014 realizado pelo Município de Coxim, tendo como Adjudicantes Beserra Neto-ME, Gazini Lind. E Com Móveis e Eletrod. Ltda e Infotec Informatica Ltda. Com ressalva pela remessa intempestiva de documento e a



irregularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 19/2014 com a Adjudicante Copelossi & Copelossi Ltda EPP com a aplicação de multa ao Sr. Rogério Márcio Alves Souto no valor de correspondente a 130(cento e trinta) UFERMS Campo Grande, 6 de junho de 2017 Conselheiro Ronaldo Chadid Relator.

Portanto, o licitante tem o dever de comprovar, por ocasião da Fase de Habilitação, que efetivamente encontra-se regular perante o Fisco, no caso, a Fazenda Federal.

Desta forma, descumprida a exigência editalícia, não será possível ser mantida a habilitação da Recorrente com base no item 7.4.3.2 "a" do Edital.

Item 7.4.3.2 Será desclassificada a proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

Desse modo, o Pregoeiro, encaminha o Processo à Autoridade Competente (Prefeito Municipal) recomendando a sua repetição/nova licitação, e, solicita seja cientificada a proponente para os devidos efeitos legais.

Respeitosamente;

ALAN VIEIRA

Pregoeiro - Decreto nº 8.844/2019